DOMICILIARTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

- **DOMICILIARTE – SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO, LDA**, pessoa coletiva nº 517182084, com sede social na Estrada do Algueirão nº 92C 2725-020, Algueirão-Mem Martins, neste ato representada pelos sócios-gerentes, e adiante designada apenas por DOMICILIARTE ou **primeira contraente**,

E

- **Gersivânia dos Santos Araújo**, residente na Avenida António Sérgio nº14 3ºJ 2720-048 Amadora, passaporte nºGJ712820, válido até 08/07/2034, NIF nº 330362739, adiante designada por **segunda contraente**,

é celebrado, de boa fé, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com as seguintes cláusulas:

1.ª

O presente contrato, com início no dia 22 de fevereiro de 2025, tem a duração de 1 mês, renovável nos termos da cláusula 6.ª.

2.ª

A **segunda contraente** obriga-se a proporcionar o resultado da atividade como AJUDANTE FAMILIAR, enquadrada no serviço de apoio domiciliário a pessoas e famílias promovido pela **DomiciliArte**.

3.ª

A **segunda contraente** obriga-se a desempenhar, nomeadamente, as seguintes funções:

a) Prestar cuidados de higiene e conforto pessoal, confeção e acompanhamento das refeições e tratamento de roupas dos clientes;
b) Prestar apoio e acompanhamento nas atividades da vida diária;
c) Realizar manutenção de arrumos e limpeza da habitação;
d) Realizar no exterior serviços necessários aos clientes e acompanhá-los nas suas deslocações, sempre que necessário;
e) Ministrar aos clientes, quando necessário, a medicação prescrita que não seja da exclusiva competência dos técnicos de saúde;
f) Acompanhar as alterações que se verifiquem na situação global dos clientes que afetem o seu bem-estar e, de um modo geral, atuar por forma a ultrapassar possíveis situações de isolamento e solidão.

4.ª

A atividade da **segunda contraente** é prestada aos clientes da **DomiciliArte**, que definirá o(s) local(ais) de prestação de serviço de acordo com as necessidades dos clientes da **DomiciliArte**.

5.ª

O número de horas de serviço a praticar pela **segunda contraente** dependerá das necessidades dos clientes da **DomiciliArte**.

6.ª

1. O presente contrato renovar-se-á por iguais períodos, se não houver comunicação em contrário da primeira contraente, antes do termo do prazo;

2. O presente contrato cessará se a segunda contraente comunicar, por escrito, a sua não renovação de até quinze dias antes de o prazo expirar.

3. Em caso de incumprimento da **segunda contraente** da cláusula 3.ª, falta de profissionalismo, reclamações legítimas dos clientes ou pelo motivo referido na cláusula 5ª, o presente contrato pode, a todo o momento, ser livremente resolvido pela **DomiciliArte**.

7.ª

A **DomiciliArte** pagará à **segunda contraente** a quantia de **950,00€** (novecentos e cinquenta euros) por 22 dias de trabalho, contra a entrega do respetivo recibo. O pagamento será feito até dia 5 do mês seguinte. A segunda contraente prestará serviço em regime de folgas rotativas. Nos dias feriados o valor pago à segunda contraente será ajustado.

8.ª

A **segunda contraente** obriga-se a cumprir as obrigações descritas na Cláusula 3ª, comprometendo-se a não receber pagamentos, gratificações, ou qualquer outro tipo de remunerações ou bens materiais, por parte dos clientes e seus familiares.

9º

Se a segunda contraente faltar, injustificadamente, sem avisar a Direção Técnica da primeira contraente com 24 horas de antecedência, terá de lhe pagar uma indemnização pelos prejuízos causados, não inferior a € 80,00 (oitenta euros).

10.ª

A **segunda contraente** compromete-se a não ajustar com os clientes diretamente ou através de terceiros, no âmbito da sua atividade ou outra, a prestação de quaisquer serviços remunerados ou não, além dos que presta no âmbito do presente contrato, durante a vigência deste e nos dois anos subsequentes à sua cessação.

11.ª

A violação da cláusula anterior confere à **DomiciliArte** a faculdade de resolver imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da indemnização por danos causados, não inferior a 15.000,00.

12.ª

A **segunda contraente**, atenta a especificidade das suas funções, presta, desde já, o seu consentimento à realização de exames de despiste de álcool e substâncias estupefacientes, sendo que a verificação de resultados positivos nos mesmos implica a cessação imediata do presente contrato.

13.ª

O presente contrato não confere à **segunda contraente** a qualidade de trabalhador efetivo do quadro de pessoal da **primeira contraente**.

14.ª

A **segunda contraente** fica sujeita ao regime dos trabalhadores independentes, com a obrigação de cumprir os respetivos deveres perante a Segurança Social.

15º

A **segunda contraente** obriga-se a celebrar o contrato de seguro para garantir a reparação de danos emergentes de acidentes, bem como a responsabilidade civil pelos danos causados a clientes no exercício da sua atividade profissional.

16.ª

A **segunda contraente** obriga-se a guardar sigilo de todas informações que vier a obter por força das funções que exerce ao serviço da **DomiciliArte**, sendo-lhe, nomeadamente, vedado reproduzir quaisquer documentos, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

17.ª

No caso de cessação deste contrato, a **segunda contraente** deverá devolver todos os originais e cópias de documentos que se encontrem em seu poder, assim como fardas ou qualquer material de trabalho, sobre prejuízo de desconto do respetivo valor na sua remuneração.

Para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato, as partes acordam em escolher o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

18ª

(Legislação e regulamentação aplicáveis)

A segunda contraente declara ter conhecimento do Regulamento Interno e demais regulamentação interna em vigor.

19ª

(Direitos de Imagem)

1) A segunda contraente autoriza / não autoriza a divulgação de fotografias e vídeos nos seguintes contextos:

Redes Sociais, Canais Multimédia e Site DomiciliArte, Formações elaboradas pela DomiciliArte.

☐ Autorizo **COM** cara visível

☐ Autorizo **SEM** cara visível

☐ Não autorizo

2) A DomiciliArte compromete-se a não fazer qualquer uso indevido das imagens e informações, resguardando sempre a privacidade do cliente, respetivo ambiente familiar e o seu espaço habitacional. Não serão divulgados vídeos e fotografias, com detalhes da habitação, ou sua localização.

Feito em duplicado, ficando cada contraente na posse de um exemplar.

Sintra, 22 de fevereiro de 2025

Pela primeira contraente

DOMICILIARTE
913 857 487 / 9

A segunda contraente

Jessica Alves.

Genoveva Alves.